

**MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO****Regulamento n.º 517/2021**

*Sumário:* Aprovação do Regulamento da ICBT — Incubadora de Empresas de Celorico de Basto.

Dr. Joaquim Monteiro da Mota e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Celorico de Basto: Torna Público que, a Assembleia Municipal de Celorico de Basto, na sua reunião ordinária de 30 de abril de 2021, aprovou o texto final do Regulamento da ICBT — Incubadora de Empresas de Celorico de Basto, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária de 15 de abril de 2021.

Mais se informa que o presente regulamento se encontra disponível na página eletrónica do Município de Celorico de Basto.

6 de maio de 2021. — O Presidente, *Dr. Joaquim Monteiro da Mota e Silva*.

**Regulamento da ICBT — Incubadora de Empresas de Celorico de Basto**

## Preâmbulo

A Incubadora de Celorico de Basto, designada por «Incubadora CBT» sita na Av. da República, n.º 73, no edifício do Mercado Municipal, 1.º andar, concelho de Celorico de Basto, tem como objetivo a promoção e acompanhamento de projetos de empresas inovadoras na sua fase embrionária e de *start-up*, colocando-as num mesmo espaço físico, e colocando ao seu dispor um conjunto de serviços e espaços com áreas individualizadas e comuns, proporcionando-lhes assim a inserção num ambiente empresarial adequado, bem como as condições necessárias ao seu sucesso.

O objetivo global da Incubadora CBT, adiante designada apenas por Incubadora, consiste em contribuir para a afirmação do Concelho como uma área de acolhimento empresarial de excelência, aproveitando todo o potencial de geração de valor para projetos com forte componente de I&D, apoiando a efetiva transferência de conhecimento e tecnologia, fomentando paralelamente um conjunto de áreas estratégicas existentes no concelho. Deste modo, permitirá apoiar e incentivar o desenvolvimento económico e empresarial do território.

A Incubadora é um dos elementos desta estratégia, constituindo-se nesta fase como um núcleo de apoio ao empreendedorismo de base local, permitindo que as empresas incubadas usufruam de uma série de sinergias e parcerias que daí decorram.

Assim, o Município de Celorico de Basto, com vista à potenciação de recursos endógenos, atração de pessoas, conhecimento e investimento de elevado valor acrescentado, criou uma «Incubadora de Empresas», projeto esse que comportará inúmeros benefícios para a comunidade local.

Para além da instalação física de empresas, a Incubadora de Celorico de Basto oferece ainda o serviço de incubação virtual, tendo por objetivo a atração de empresas e/ou empresários que, pela sua capacidade comprovada e pelo seu valor acrescentado promovam a captação de novas empresas ou negócios para Celorico de Basto.

Assim, sendo uma das competências da Câmara Municipal, nos termos da alínea *ff*), do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, «promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal», por despacho de 22 de março de 2021, ratificado na reunião da Câmara Municipal de 01 de abril de 2021, foi decidido aprovar a abertura do procedimento e participação procedimental, bem como a constituição de interessados no processo, para a elaboração do Regulamento da ICBT — Incubadora de Empresas do Município de Celorico de Basto, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo

Durante o período de participação procedimental não foram constituídos interessados nem apresentados contributos. Ademais, considera-se o presente Regulamento dispensado da audiência dos interessados, nos termos do artigo 100.º do CPA, uma vez que as suas disposições não afetam, de modo direto e imediato, direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, atendendo que não é provocada na ordem jurídica qualquer alteração significativa merecedora de tutela ou proteção jurídica.

Considerando o supra exposto, instituem-se as seguintes normas que definem a estrutura e o funcionamento da Incubadora de Celorico de Basto, determinando as condições para a sua utilização e todos os seus procedimentos de funcionamento.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Legislação habilitante

O presente regulamento tem como lei habilitante o disposto nos artigos: 241.º da Constituição da República Portuguesa, 25.º, n.º 1, alínea *g*), 33.º, n.º 1, alínea *k*) e 33.º, n.º 1, alínea *ff*) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

O presente Regulamento define as regras de funcionamento e as condições para a utilização de espaços e serviços disponibilizados pela ICBT — Incubadora de Empresas do Município de Celorico de Basto.

#### Artigo 3.º

##### Promotor

A Câmara Municipal de Celorico de Basto é a entidade que promove a utilização e a ocupação do espaço, sendo da sua responsabilidade a promoção e a gestão do projeto Incubadora de Celorico de Basto, através do seu órgão executivo, a Câmara Municipal.

#### Artigo 4.º

##### Competência

Compete ao Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação nos termos legalmente previstos, executar e fiscalizar o cumprimento das presentes normas de utilização.

#### Artigo 5.º

##### Objetivos

Tendo em vista o apoio à criação e desenvolvimento de empresas inovadoras, são objetivos da Incubadora:

- a) Promover o empreendedorismo, estimulando a criação de empresas e desenvolvendo o espírito empreendedor;
- b) Organizar iniciativas de identificação e atração de projetos ou empresas inovadoras que possam vir a beneficiar de apoio;
- c) Apoiar os promotores na fase de gestação (pré-incubação) na validação da ideia de negócio e na autoavaliação das suas capacidades empreendedoras;
- d) Dar suporte às empresas na elaboração do seu Plano de Negócios;
- e) Disponibilizar às empresas instalações físicas e virtuais, bem como o acesso a um conjunto diversificado de serviços, mediante objetivos, obrigações e condições contratualmente fixadas;
- f) Orientar os promotores e as novas empresas na obtenção de apoios financeiros;
- g) Estimular a cooperação entre empresas;
- h) Promover a integração entre empresas incubadas (física e virtualmente), procurando o intercâmbio de tecnologia e entre estas e os parceiros que apoiem a Incubadora;

i) Apoiar e capacitar os empreendedores através do apoio de consultores e ações de formação especializada;

j) Estabelecer Parcerias com Instituições de Ensino Superior e com outras instituições de ensino, que se revelem estratégicas e pertinentes para o desenvolvimento do Concelho.

k) Permitir e facilitar o acesso a diversas redes de *networking* já implementadas ou que venham a ser implementadas.

## CAPÍTULO II

### Localização, instalações e serviços

#### Artigo 6.º

##### Localização

O espaço de incubação, com uma área de 286 m<sup>2</sup>, situa-se em Celorico de Basto, na União de Freguesias de Britelo, Gémeos e Ourilhe, na Av. da República, n.º 73, 1.º Andar, podendo vir a assumir uma estrutura multipolar através da sua ligação a futuras instalações para empresas, instituições de ensino, polos científicos e tecnológicos.

#### Artigo 7.º

##### Instalações

1 — O espaço está estruturado para funcionar como incubadora de empresas, dividido em vários postos de trabalho adequados ao bom desempenho das atividades das empresas, com a disponibilização de energia elétrica, água e internet. O acesso à rede telefónica deverá ser solicitado e suportado diretamente pelas Empresas incubadas às operadoras de telecomunicações.

2 — Fazem parte do espaço da incubadora as seguintes áreas comuns:

- a) *Hall*, receção e respetivo equipamento;
- b) Zonas de circulação;
- c) Instalações sanitárias;
- d) Recetáculo de correios;
- e) Sala de reuniões equipada;
- f) Sala de formação;
- g) Auditórios e outros equipamentos municipais;
- h) Sala de espera para receção de clientes;
- i) Parque de estacionamento de 2.ª a 6.ª feira.

3 — Para efeitos do presente Regulamento, são considerados postos de trabalho as áreas individualizadas para instalação das empresas, sitas no espaço de incubação, e espaços comuns, todos os espaços que serão partilhados pelos utilizadores do espaço de incubação e que se destinam ao uso coletivo.

#### Artigo 8.º

##### Serviços

1 — Incubadora física: O apoio prestado no âmbito da Incubação Física de empresas é constituído pelos seguintes serviços:

- a) Orientação técnica na fase de implementação e desenvolvimento da ideia de negócio/projeto de investimento ou de arranque da empresa;
- b) Apoio à criação da empresa, disponibilizando acesso a parcerias;
- c) Disponibilização de espaço físico nos modos de incubação posto de trabalho ou virtual;
- d) Disponibilização de espaços comuns para uso compartilhado por todos os utilizadores;

- e) Serviços básicos de secretariado em condições a definir, nomeadamente atendimento ao público, atendimento telefónico, envio e receção de correspondência, serviços de fotocópias e serviços de limpeza;
- f) Integração em programas de promoção e/ou publicidade comum;
- g) Acesso e utilização do auditório e salas de formação nos termos e condições definidas pelo anexo I do regulamento;
- h) Serviço de escritório virtual a definir.

2 — Incubadora Virtual: A incubação virtual permite que as empresas tenham a sua sede fiscal na Incubadora de Celorico de Basto tendo associado a este serviço o atendimento telefónico, podendo ainda ser requisitado o serviço de envio de correspondência via digital ou por correio:

- a) A Câmara Municipal de Celorico de Basto não se responsabiliza por quaisquer atrasos ou extravios na entrega de correspondência que possam vir a causar prejuízos;
- b) Os preços e condições de pagamento das salas da Incubadora e dos vários serviços associados estão fixados na tabela constante do anexo I do Regulamento. Este preçário poderá ser revisto anualmente em reunião de Câmara Municipal;
- c) A Câmara Municipal de Celorico de Basto não se responsabiliza pelo licenciamento e obtenção de autorizações necessárias específicas ao funcionamento de cada empresa, comprometendo-se estas a respeitar todas as normas aplicáveis, de qualquer natureza legal.

### CAPÍTULO III

#### Utilizadores e atividades

##### Artigo 9.º

###### Utilizadores

1 — Podem ser utilizadores da Incubadora de Celorico de Basto todas as pessoas individuais ou coletivas, desde que sejam titulares de ideias e projetos inovadores com potencial económico e que contribuam para o desenvolvimento local, tendo por objetivo a sua implementação.

2 — Podem também ser utilizadores da referida Incubadora empresas e/ou empresários que, pela sua capacidade comprovada e pelo seu valor acrescentado promovam a atração de novas empresas ou negócios a Celorico de Basto

##### Artigo 10.º

###### Atividades

1 — O espaço da Incubadora de Celorico de Basto obedecerá a princípios de não discriminação no que respeita às atividades a desenvolver pelos utilizadores, sem prejuízo de ser dada preferência a atividades inovadoras, de investigação e desenvolvimento tecnológico, nomeadamente relacionadas com os setores definidos como estratégicos para o concelho de Celorico de Basto, tais como produtos endógenos, indústria, energia, ambiente, turismo e serviços qualificados.

2 — As atividades exercidas deverão estar previstas na lei e desenvolverem-se dentro da legalidade.

### CAPÍTULO IV

#### Instalação dos utilizadores

##### Artigo 11.º

###### Contratos de utilização/cedência e prestação de serviços

Os utilizadores e a entidade gestora celebrarão um Contrato de Utilização/Cedência e Prestação de Serviços, através do qual a entidade gestora cederá um espaço de incubação física ou em

espaço virtual, que possibilita a utilização de espaços comuns, e presta os serviços constantes do presente documento, dentro das condições particulares previstas em cada contrato.

#### Artigo 12.º

##### **Cedência de espaços a terceiros**

Os utilizadores ficam expressamente proibidos a qualquer título de arrendar, sublocar ou ceder no todo ou em parte o posto de trabalho cedido, sob pena de resolução imediata e automática do contrato a outorgar com o Promotor com todas as consequências daí resultantes.

#### Artigo 13.º

##### **Direito dos utilizadores**

Os utilizadores terão direito a usufruir em plenitude do espaço cedido e a utilizar todas as infraestruturas, serviços de uso comum instalados no espaço de incubação, segundo as condições estabelecidas, acatando e obedecendo a todas as limitações impostas por razões de ordem funcional, operacional ou estratégica, pelo promotor.

#### Artigo 14.º

##### **Deveres dos utilizadores**

1 — Os utilizadores do espaço de incubação estão obrigados ao cumprimento de todas as disposições constantes no presente documento e nos contratos;

2 — O espaço cedido destina-se exclusivamente à instalação do utilizador para exercício e execução do seu objeto social ou atividade, e não apenas como local de sede da empresa. O direito decorrente da cedência do espaço é intransmissível e destina-se apenas a assegurar os fins inerentes ao desenvolvimento das atividades descritas no seu objeto social. No caso da não verificação destes pressupostos, reserva-se a Câmara Municipal de Celorico de Basto ao direito de apresentar junto do utilizador uma modalidade de incubação alternativa;

3 — O espaço cedido deverá ser mantido em bom estado de conservação. No caso de cessação temporária de atividade pela empresa, esta deverá comunicar à Câmara Municipal de Celorico de Basto, por escrito, invocando os fundamentos, a duração prevista da interrupção e se pretende manter o direito de utilização do espaço físico. A decisão sobre a manutenção do direito de utilização será da exclusiva responsabilidade da entidade gestora;

4 — O utilizador manterá com os outros ocupantes, do edifício onde se situa o posto de trabalho cedido, relações de boa convivência cívica, não impedindo de qualquer forma a utilização dos espaços e serviços comuns, comprometendo-se a garantir:

a) A disciplina do seu pessoal e dos visitantes, o uso normal e adequado das instalações comuns e a utilização, em lugar visível, dos elementos de identificação com as características definidas pela Câmara Municipal de Celorico de Basto;

b) O seu pessoal e os seus visitantes não exerçam atividades para além das inseridas no desenvolvimento das previstas no contrato realizado com a incubadora;

c) Respeito pelas normas de higiene, saúde e segurança relevantes para as atividades desenvolvidas nas instalações cedidas;

d) O utilizador deverá comunicar atempadamente, com um período de pelo menos 24 horas de antecedência, à Câmara Municipal de Celorico de Basto o cancelamento de espaços requisitados, nomeadamente salas de reuniões, formação e auditório, sob pena de, caso não o faça, lhe ser imputado na faturação o valor do mesmo, como se se tratasse de uma utilização normal;

e) A Câmara Municipal de Celorico de Basto não se responsabiliza por atrasos verificados que sejam da estrita responsabilidade dos utilizadores.



Artigo 15.º

**Acesso ao espaço de incubação**

- 1 — O acesso ao espaço de incubação será condicionado;
- 2 — A utilização das instalações obedecerá a horários preestabelecidos pela Câmara Municipal de Celorico de Basto;
- 3 — O acesso ao espaço de incubação fora da hora normal de funcionamento só é permitido aos colaboradores dos utilizadores aí instalados e devidamente identificados;
- 4 — Deverá ser cumprida a Lei n.º 37/2007 de 14 de agosto, com a redação conferida pela Lei n.º 63/2017, de 03 de agosto, pelo que é proibido fumar nos postos de trabalho e nos espaços comuns para benefício de todos aqueles que os utilizam;
- 5 — Será afixado, em local próprio, sinalética de identificação de cada utilizador;
- 6 — Será reservado o direito ao promotor de impedir a entrada de indivíduos que ofendam ou provoquem qualquer distúrbio nas instalações;
- 7 — O utilizador será obrigado a efetuar um seguro de responsabilidade civil que salvguarde as instalações e o recheio das mesmas, colocando como beneficiário a Câmara Municipal de Celorico de Basto;
- 8 — O utilizador será também obrigado a efetuar um seguro de responsabilidade civil por danos causados a terceiros;
- 9 — O utilizador procederá à entrega de cópia das apólices supracitadas, devendo fazer prova do seu pagamento anualmente, aquando do vencimento destas;
- 10 — O utilizador está impossibilitado de efetuar qualquer obra no espaço cedido ou em espaço comum, exceto em caso de necessidade de obras de adaptação do espaço, as quais são obrigatórias e previamente autorizadas por escrito pela Câmara Municipal de Celorico de Basto;
- 11 — A autorização para a colocação de publicidade no interior do edifício ora designado por Incubadora é da exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal de Celorico de Basto.

Artigo 16.º

**Prazo**

A instalação dos utilizadores no espaço de incubação terá um prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, exceto em casos específicos devidamente justificados e aceites pela Câmara Municipal de Celorico de Basto.

CAPÍTULO V

**Processo de candidatura e seleção**

Artigo 17.º

**Candidatura**

- 1 — As candidaturas são apresentadas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Celorico de Basto acompanhado dos seguintes elementos:
  - a) Descrição do Negócio, contendo:
    - i) Breve apresentação do projeto;
    - ii) Currículo detalhado do promotor e da respetiva equipa no qual conste, designadamente, eventual experiência anterior e o papel da mesma para a valorização do projeto;
    - iii) Apresentação geral do projeto com a indicação da sua génese, motivações e objetivos a alcançar;
    - iv) Componente económica e financeira do projeto;
    - v) Componente jurídica, com a apresentação do regime jurídico da empresa;



- b) Certidões comprovativas da situação regularizada relativamente a impostos e a contribuições para a segurança social;
- c) Propostas (logos) de sinalética interior e exterior para identificação da empresa, no caso de existirem.

2 — Poderão ser solicitados pela Câmara Municipal quaisquer meios de prova legais para verificação das condições de acesso referidas.

#### Artigo 18.º

##### Comissão de Avaliação

- 1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal designar a Comissão de Avaliação.
- 2 — O Presidente da Câmara Municipal designa, por despacho, os três membros que compõem a Comissão, devendo ter em conta, como critérios valorativos da sua decisão, o *Curriculum Vitae* e/ou experiência profissional de pessoas que estejam diretamente relacionados com as áreas de trabalho da presente incubadora.
- 3 — A avaliação das candidaturas instruídas, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do presente regulamento, incumbe à Comissão de Avaliação.

#### Artigo 19.º

##### Crítérios de seleção

- 1 — Na apreciação e classificação das candidaturas serão tidos em conta os seguintes critérios:
  - a) Caráter inovador do projeto;
  - b) Potencial para a criação de novas profissões e postos de trabalho;
  - c) Exequibilidade, viabilidade económico-financeira e potencial de crescimento;
  - d) Dimensão social.
- 2 — Durante o processo de avaliação a Comissão poderá solicitar elementos complementares.
- 3 — Os critérios referidos no n.º 1 do presente artigo são pontuados numa escala de 0 a 100, sendo a pontuação mais elevada correspondente à maior adequação do projeto ao critério em análise.

#### Artigo 20.º

##### Candidaturas Elegíveis e Processo de decisão

- 1 — As candidaturas são elegíveis para incubação se atingirem pontuação final igual ou superior a 50 pontos.
- 2 — As candidaturas elegíveis são ordenadas de forma decrescente, a partir da mais pontuada.
- 3 — A Comissão de Avaliação elaborará um relatório preliminar sucinto propondo a elegibilidade ou não elegibilidade do projeto, bem como a ordenação das candidaturas elegíveis, em função da classificação e espaços disponíveis.
- 4 — Os candidatos são notificados da proposta de decisão, fixando-se um prazo, não inferior a 10 dias, para se pronunciarem por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 5 — Na sequência do número anterior, compete ao Presidente da Câmara Municipal tomar a decisão de acordo com o Relatório de Avaliação definitivo elaborado pela Comissão de Avaliação.
- 6 — Tomada a decisão, a mesma será comunicada por correio eletrónico ao(s) candidato(s).
- 7 — Sempre que a decisão seja favorável à incubação, a comunicação deverá ser acompanhada de uma minuta do Contrato a celebrar.

## CAPÍTULO VI

**Penalizações**

## Artigo 21.º

**Consequências do não pagamento do serviço de espaços e/ou serviços disponíveis**

O não pagamento após atraso superior a 8 (oito) dias úteis em relação aos prazos previamente estabelecidos com o promotor pode levar à suspensão e/ou rescisão do respetivo serviço de utilização e/ou serviços associados à incubadora.

## CAPÍTULO VI

**Disposições finais**

## Artigo 22.º

**Resolução do contrato**

O Município de Celorico de Basto reserva-se no direito de, unilateralmente, mediante o envio de comunicação escrita devidamente fundamentada, decretar a resolução imediata dos efeitos do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nos termos gerais, da pessoa coletiva/pessoa singular incubada, caso verifique que:

- a) Os meios disponibilizados, incluindo os informáticos, não estão a ser devidamente utilizados/rentabilizados pela pessoa coletiva/pessoa singular;
- b) Decorre situação de incumprimento das obrigações estabelecidas no presente regulamento ou no contrato;
- c) As instalações da Incubadora estão a ser usadas para fins contrários à lei, ao presente regulamento ou ao contrato firmado;
- d) Ocorreu um desvio dos objetivos contratualizados ou a insolvência da entidade incubada;
- e) A entidade incubada colocou em risco a segurança humana, ambiental ou o património da Incubadora;
- f) A entidade incubada colocou em risco o funcionamento das empresas incubadas ou da Incubadora.

## Artigo 23.º

**Cessação do contrato**

1 — A cessação do vínculo de incubação, ocorre, designadamente, quando:

- a) Se vencer o prazo estabelecido no contrato de incubação;
- b) O Município resolver o contrato de incubação, nos termos do artigo anterior;
- c) A entidade incubada ou o Município denunciarem o contrato de incubação, apresentadas as devidas justificativas, por escrito, e com 60 dias de antecedência relativamente à data que pretendem para a cessação.

2 — Nos casos previstos no número anterior, as entidades instaladas deverão entregar à Câmara Municipal de Celorico de Basto as instalações e os equipamentos cujo uso lhes foi permitido, em perfeitas condições, no prazo de 5 dias a contar da data de cessação do vínculo.

3 — Todas as benfeitorias decorrentes de alterações e reformas realizadas pelas entidades incubadas são incorporadas automaticamente no património das Incubadoras, sem direito a qualquer indemnização ou compensação.





## Artigo 24.º

**Proteção de dados**

1 — Os dados pessoais fornecidos pelos requerentes destinam-se, exclusivamente, à instrução da candidatura e ao estabelecimento da relação contratual, sendo o Município de Celorico de Basto responsável pelo seu tratamento.

2 — É garantida a confidencialidade e o sigilo no tratamento dos dados em conformidade com a legislação em vigor, ficando ainda garantido o direito de acesso, de retificação e de eliminação, sempre que os seus titulares o solicitem.

## Artigo 25.º

**Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da aplicação ou interpretação deste Regulamento serão analisados, decididos e supridos mediante deliberação da Câmara Municipal de Celorico de Basto.

## Artigo 26.º

**Remissão**

Em tudo o que não seja regulado no presente regulamento, aplica-se, subsidiariamente, o Código de Procedimento Administrativo, nomeadamente no que concerne a prazos legais.

## Artigo 27.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no *Diário da República*.

## ANEXO I

**Incubação Virtual**

Serviços	Basic	Standard	Premium
Morada . . . . .	X	X	X
Serviços de Receção . . . . .		X	X
Apoio Administrativo . . . . .			X
Receção Correspondência . . . . .		X	X
Notificação por <i>e-mail</i> de chegada de correspondência . . . . .			X
Receção, digitalização e reencaminhamento de correio . . . . .			X
Atendimento de chamadas e notificação por <i>e-mail</i> de chamadas recebidas . . . . .			X
Utilização de sala de reuniões . . . . .		8h/mês	20h/mês
Acesso a Internet . . . . .		X	X
Preço . . . . .	10 €	20 €	35 €

**Outros Serviços**

Serviços	Preço (€)	Unid
Salas de reuniões . . . . .	5 €	Hora.
Sala de formação . . . . .	25 €	Dia.
Auditório . . . . .	30 €	Dia.



## Espaço Open Space

Serviços	Basic	Standard
Morada . . . . .	X	X
Secretária e Cadeira executiva . . . . .	X	X
Serviço de receção e Apoio Administrativo (¹) . . . . .	X	X
Receção Correspondência . . . . .	X	X
Notificação por <i>e-mail</i> de chegada de correspondência . . . . .		X
Receção, digitalização e reencaminhamento de correio . . . . .		X
Atendimento de chamadas e notificação por <i>e-mail</i> de chamadas recebidas . . . . .		X
Utilização de sala de reuniões . . . . .	12H	24H
Acesso a internet . . . . .	X	X
Utilização de Copa . . . . .	X	X
Utilização de Auditório . . . . .	4h/mês	16h/mês
Preço . . . . .	40 €	50 €

(¹) Inclui pacote de impressão de 30 páginas a preto e branco e 15 páginas a cores. Páginas adicionais 0,10 € a preto e branco e 0,20 € a Cores.

314217058